

Lei nº 122 de 18 de julho de 1964



Fôr em vigor o Código Tributário do Município de João Pessoa e das outras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for aprovado o Código Tributário deste município, continua em vigor para todos os efeitos, na forma da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949, o código Tributário do município de João Pessoa, Lei nº 772, de 29 de dezembro de 1966.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Cabedelo,
em 18 de julho de 1964

Francisco Figueiredo da Silva
Francisco Figueiredo da Silva
= Prefeito Municipal =

Maria de Lourdes Silva
Maria de Lourdes Silva
- Secretária Geral -